

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 20/2013 de 2 de Abril de 2013**

Pela Portaria n.º 7/2009, de 12 fevereiro, estabeleceu para a Região Autónoma dos Açores, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas nos termos do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de abril, e do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho, e fixou os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para as campanhas vitivinícolas de 2008 -2009 a 2012 -2013;

No quadro das negociações da reforma da Política Agrícola Comum, estão a ser revistos os normativos da Organização Comum de Mercado, dos quais depende a discussão e aprovação do programa quinquenal de 2014-2018;

Importa, contudo, na campanha vitivinícola de 2013-2014, dar continuidade ao regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha, por forma a não comprometer a dinâmica de investimento no sector;

Assim é necessário estabelecer os procedimentos administrativos a aplicar nas candidaturas para campanha vitivinícola 2013-2014, sem prejuízo das mesmas ficarem condicionadas ao que vier a ser estabelecido nos normativos comunitários e na aprovação do programa.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 89º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria estabelece, na Região Autónoma dos Açores, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para a campanha vitivinícola de 2013-2014 e altera a Portaria n.º 7/2009, de 12 fevereiro.

Artigo 2.º

À concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014 são aplicáveis as regras e os procedimentos administrativos estabelecidos na Portaria n.º 7/2009, de 12 fevereiro, com as especificidades na presente portaria.

Artigo 3.º

1- A receção de candidaturas, para a campanha vitivinícola de 2013-2014, decorre até ao dia 30 de abril de 2013.

2- As candidaturas entregues, em 2013, até à entrada em vigor do presente diploma consideram-se que foram apresentadas ao seu abrigo.

3- As candidaturas apresentadas para a campanha vitivinícola de 2013-2014 são analisadas até 31 de maio de 2013.

4- A decisão sobre as medidas a realizar no ano 2013 e cujo pedido de pagamento seja apresentado este ano é definitiva, ficando a decisão sobre as medidas a realizar em 2014 condicionada à aprovação do programa quinquenal de 2014-2018.

Artigo 4.º

As candidaturas aprovadas na campanha vitivinícola de 2013-2014 devem encontrar-se integralmente executadas até 30 de junho do ano seguinte ao da apresentação da candidatura e ser objeto dos correspondentes pedidos de pagamento das ajudas e da compensação financeira por perda de receita, sendo o caso, até àquela data.

Artigo 5.º

O artigo 6.º da Portaria n.º 7/2009, de 12 fevereiro é alterado passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

(.....)

O regime de apoio é concretizado através das seguintes medidas específicas:

- a) Melhoria das infraestruturas fundiárias: compreende a remoção e reconstituição de muros de pedra;
- b) Preparação do terreno: compreende todas as ações desde a limpeza do terreno até à plantação, incluindo a alteração do perfil do terreno;
- c) Plantação: compreende a colocação do material vegetativo no terreno (porta-enxertos ou enxertos prontos), bem como plantas para retanchas e a aquisição de proteção contra roedores;
- d) Instalação do sistema de armação da vinha;
- e) Enxertia.”

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 28 de março de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.